

mente, uma estrutura viária bastante complexa, devido ao seu caráter de pólo nacional, para onde convergem as principais rodovias e ferrovias estaduais federais, transportando cargas de importação e exportação;

considerando o crescimento do volume de transporte de cargas ferroviárias na Região Metropolitana da Grande São Paulo, em função dos programas de privatização da RFFSA e da FEPASA, de implantação da FERRONORTE e da tendência da maior utilização do modo ferroviário por parte da indústria automobilística; considerando, ainda, o crescimento do transporte de passageiros pelos trens metropolitanos, em razão dos programas em curso na CPTM, no sentido de atender a enorme demanda reprimida; considerando, finalmente, que o futuro Anel Ferroviário Metropolitano interligará as linhas da FEPASA, na região sul, com as da RFFSA, na região do ABC, permitindo solucionar o problema da convivência entre o transporte ferroviário de cargas e o de passageiros de trens metropolitanos, nos trechos onde este último apresenta maior densidade, resolvem:

Artigo 1º - Criar, no âmbito das Secretarias dos Transportes Metropolitanos e dos Transportes, um Grupo de Trabalho, com o objetivo específico de, no prazo de 60 dias, apresentar um relatório técnico, mediante o desenvolvimento de estudos e pesquisas, visando à implantação de uma ligação ferroviária no sul da Região Metropolitana da Grande São Paulo, interligando os trechos Mayrink/Evangélica de Souza, operado pela FEPASA e Rio Grande da Serra/Suzano, sob a jurisdição da RFFSA.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho deverá coordenar a elaboração de estudos relativos à implantação do Ferroanel na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado por AILTON BRASILIENSE PIRES, RG n.º 3.480.209, representando a Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

§ 1º - mediante deliberação do respectivo Secretário de Estado, outros servidores, lotados nas Secretarias signatárias desta resolução, poderão ser integrados ao Grupo de Trabalho;

§ 2º - o Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos e especialistas das Administrações Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Estado, para contribuírem em assuntos relacionados aos seus campos de atuação;

§ 3º - o Grupo de Trabalho funcionará em instalações cedidas pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, na Avenida Paulista, 402, nesta Capital;

Artigo 4º - Os recursos materiais e administrativos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de coordenação, correrão à conta da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, conforme programação a ser estabelecida, notadamente no que concerne ao meio de transporte da equipe técnica.

Artigo 5º - Visando à consecução do objetivo pretendido, caberá:

I - à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a coordenação, por intermédio do Grupo de Trabalho, dos estudos relativos à implantação do Ferroanel na Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II - à Secretaria dos Transportes o fornecimento de informações, dados e documentos que se fizerem necessários à consecução do objetivo pretendido, além de pessoal técnico, desde que solicitado.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 19-2-98

Proc. STM 2435/97. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e artigo 26, da Lei Estadual 6.544/89, a inexistência de licitação declarada pelo Senhor Chefe de Gabinete às fls. 67, com vistas à participação desta Secretaria, como sócio empresarial, da Associação Paulista de Administração de Recursos Humanos - APARH, com a Associação Paulista de Administração de Recursos Humanos - APARH.

Despacho do Secretário, de 20-2-98

Proc. STM 893/97. Interessado: Coordenadoria de Planejamento e Gestão - C.P.G. - Assunto: Realização de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de apoio ao planejamento, acompanhamento e assessoria no desenvolvimento de atividades no âmbito do Programa Integrado de Transportes Urbanos - PITU. No uso das atribuições contidas no artigo 1º, do Decreto 35.262/92, e com fulcro no disposto no artigo 38, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e artigo 35, inciso III, da Lei Estadual 6.544/89, acolho a indicação e designo os servidores para composição da Comissão Especial de Julgamento da presente Concorrência, sob a presidência do primeiro: ALBERTO EPIFANI, R.G. 3.841.206; JOÃO OYAFUSO, R.G. 3.164.411; ELIAS SARRAF, R.G. 2.699.051. Encaminhe-se à D.A. para publicação do presente, bem como, adoção de medidas legalmente previstas retornando, após à C.P.G.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-2-98

Proc. STM 2435/97. Em face dos elementos constantes dos autos e com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e artigo 25, inciso II, da Lei Estadual 6.544/89 e, no uso da competência delegada pela Resolução STM 17/91, combinado com os artigos 1º e 5º, do Decreto Estadual 31.138/90 e artigo 1º do Decreto Estadual 37.410/93, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para participação desta Secretaria, como sócio empresarial, da Associação Paulista de Administração de Recursos Humanos - APARH, através da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

HUMANOS - APARH. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da Lei Federal 8.883/94 e artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, submeto o presente ato ao Secretário, para ratificação no prazo de 3 dias, devendo ser providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 dias, como condição de eficácia do ato declaratório.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicado

Em obediência à Resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, indicamos a seguir, especificamente o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, independente de ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas já efetuadas.

Pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público, destacando-se Contrato de Serviços.

UGE - 370101

PD n.º	Vencimento	Valor
98PD00022	17/01/98	R\$ 21.157,00
98PD00063	07/02/98	R\$ 14.960,00
98PD00096	20/02/98	R\$ 807,00
98PD00104	23/02/98	R\$ 318,14
98PD00105	20/02/98	R\$ 500,00

Pagamento imprescindível ao bom andamento do serviço público, destacando-se Contrato de Serviços.

UGE - 370104

98PD00012	21/01/98	R\$ 92.925,00
-----------	----------	---------------

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: HUGO VINICIUS SCHERER
MARQUES DA ROSA

Rua Butantã, 285 - Pinheiros - Fone: 210-8732

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 16-2-98

Proc.121/98-SRHSO.Empenho a favor da J/B Sistema de Viagens Ltda. Ratifico a dispensa de licitação neste caso, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria-DAEE-88, de 20-2-98

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no disposto no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, DETERMINA:

Artigo 1º Fica impedido o lançamento de efluentes em corpos d'água classe I, na Praia das Toninhas, no Município de Ubatuba, até a conclusão dos estudos, projetos e respectiva outorga nos termos da Lei;

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DAEE-89, de 20-2-98

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no disposto no artigo 11, incisos I e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, DETERMINA:

Artigo 1º Ficam designados Mario Tadeu Leme de Barros, RG. 4.794.582, José Borzani Neto, RG. 4.652.544; e Antoninho Pereira da Silva, RG. 2.964.459 para, sob a coordenação do primeiro, constituir um Grupo de Trabalho visando, através de terceirização, viabilizar a medição e aferição de intensidade de chuva e nível de rios, afluentes do rio Tietê, no trecho compreendido entre a barragem da Penha e a barragem móvel do rio Tietê;

Artigo 2º Os funcionários acima designados atuarão sem prejuízos de suas funções;

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Superintendente, de 19-2-98

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636, de 3-2-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 7.663, de 30-12-91, da Lei 6.134, de 2-6-88, do Decreto 32.955, de 7-2-91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96,

Fica o empreendimento DINAMILHO CAROL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CGC n. 47.180.625/0001-46, localizada na Rodovia Anhanguera, Km 344, Estância Bom Jesus, município de Jardinópolis, para fins de irrigação, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 0800001 - Aquífero Serra Geral Fissurado - Coord. UTM (KM) N 7685,15 - E 199,35 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 4,44 m3/h - 20 h/d;

- Captação no afluente do Rib.Santa Bárbara ou Soledade - Coord. UTM (KM) N 7684,10 - E 198,45 - MC 45 - prazo 5 anos - vazão 75,00 m3/h - 10 h/d. Autos DAEE 43.950 - Extrato de Portaria 090/98

A presente Portaria DAEE, que entrará em vigor na data de sua publicação, poderá ser revogada na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Despacho do Superintendente de 18-02-98

com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Regulamento da Autarquia (Decreto 52.636, de 3-2-71) e à vista do Código de Águas da Lei 7663 de 30-

12-91, da Lei 6134, de 2-6-88, no Decreto 32955 de 7-2-91, do Decreto 41.258, de 31-1-96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96, defere à:

Steel Construções e Empreendimentos Ltda, CGC 58.370.644/0001-51, com sede à Praça da Tulipas, 26-Piso 3-Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, no Conjunto Habitacional Parque Brasil Imperial, Parque Imperial, no município de Barueri, Coordenadas N/S 7402,34, E/O 315,60, MC-45, para exploração do aquífero representado pelo Embasamento Cristalino, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 47299/98-DAEE.

Yakut S/A Ind. e Com., CGC 60.723.061/0001-09, com sede à Av. Paulista, 807-1. andar, município de São Paulo-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, na Rodovia Bandeirantes, Km 58/59, município de Ibiúna, Coordenadas N/S 7382,22, E/O 282,71, MC-45, para exploração do aquífero representado pelo Embasamento Cristalino, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 43272/94-DAEE.

Bavel Batatais Veículos S/A, CGC 44.948.529/0001-07, com sede à Rua Maranhão, 120, Vila Cruzeiro, no município de Batatais-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, no município de Batatais, Coordenadas N/S 7686,90, E/O 229,30, MC-45, para exploração do aquífero representado pela Formação Bauru, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 9300251/98-DAEE;

Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários S/C LTDA, CGC 54.847.249/0001-66, com sede à Av. Paulo Furlan, s/n., Cachoeira das Emas, no município de Pirassununga-SP, licença de execução, para perfuração de poço tubular profundo, na Av. Paulo Furlan, 1001, Cachoeira das Emas, município de Pirassununga, Coordenadas N/S 7573,50, E/O 254,66, MC-45, para exploração do aquífero da Formação Corumbataí, de acordo com o projeto e especificações técnicas, inseridas nos Autos 9300241/98-DAEE.

Concluídas as obras os responsáveis técnicos deverão apresentar relatórios pormenorizados, dentro do prazo de 30 dias contados da data de conclusão das respectivas obras.

As presentes licenças poderão ser revogadas pelo DAEE, na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente à espécie.

Resumo de Julgamento de Licitações

Autos nº 9600149

Convite nº 2/DAEE/98/ADM

Assunto: Resumo de Julgamento de Propostas do Convite nº 2/DAEE/98/ADM, para Aquisição de Tubo de aço corrugado, apresentado pela Comissão Julgadora, conforme o seguinte:

I - Classificação - preço unitário (metro)

- Armco Staco Indústria Metalúrgica Ltda - Única licitante - R\$ 1.060,00

Retificação do D.O. de 19/02/98

Autos DAEE 9300195 - Extrato de Portaria 083/98

Onde se lê: Coord. UTM (KM) N 7583,04 a 7582,97 - E 244,93 a 245,01

Leia-se : Coord. UTM (KM) N 7583,04 - E 244,93 a montante e Coord. UTM (KM) N 7582,97 - E 245,01 a jusante

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4526, de 19-2-98

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista tripartite de nomes para a escolha do Vice-Reitor da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 17 de fevereiro de 1998, baixa a seguinte Resolução:

1 - Datas e constituição do Colégio Eleitoral

Art. 1º - A eleição para a composição da lista tripartite de nomes para a escolha do Vice-Reitor será efetuada conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta Resolução, no dia 2-4-98, na Reitoria.

Parágrafo único - Os trabalhos eleitorais serão centralizados na Secretaria Geral.

Art. 2º - Poderão votar os membros do Conselho Universitário e Conselhos Centrais.

Art. 3º - As Unidades deverão entregar à Secretaria Geral a relação de seus eleitores até 23 de março de 1998.

Art. 4º - A Secretaria Geral divulgará a lista dos eleitores do Conselho Universitário e Conselhos Centrais, com sua respectiva qualidade, no dia 26 de março de 1998.

Art. 5º - Votará apenas, na qualidade de membro do Conselho Universitário, o Conselheiro que, for também membro de Conselho Central.

§ 1º - Na hipótese a que se refere o presente artigo, seu suplente no Conselho Central não poderá votar.

§ 2º - A justificativa prevista no art. 210 do Regimento Geral deverá ser apresentada por escrito.

Art. 6º - O membro do Conselho Central que votar na qualidade de suplente de membro do Conselho Central não poderá ser substituído por seu suplente no Conselho Central.

Art. 7º - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes.

Art. 8º - O eleitor que tiver sido substituído em um dos escrutínios não poderá votar nos escrutínios subsequentes.

Parágrafo único - A ausência do eleitor, sem substituição, nos primeiros escrutínios não impedirá que vote nos subsequentes.

2 - A cédula para votação

Art. 9º - Na votação será utilizada cédula oficial, devidamente rubricada pela Secretária Geral, contendo a chancela da Universidade.

Parágrafo único - A Secretaria Geral providenciará as cédulas oficiais, em papel opaco, com os dizeres "ELEIÇÃO DE VICE-REITOR", contendo, na parte inferior três linhas paralelas pontilhadas, onde os eleitores escreverão o(s) nome(s) de Professor(es) Titular(es), em exercício na USP.

3 - O procedimento da votação

Art. 10 - Os procedimentos de votação e apuração serão presididos por um presidente geral, designado pelo Reitor, dentre os docentes.

Art. 11 - Haverá quatro mesas receptoras de votos.

Parágrafo único - O Reitor designará, para cada mesa, um docente para presidir-la e dois mesários escolhidos dentre os membros dos corpos docente ou administrativo.

Art. 12 - A eleição terá início às 13h30, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 14h30, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do encerramento.

Art. 13 - Antes de receber a cédula, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Art. 14 - Havendo necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio, seu início ocorrerá 5 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, e será de 30 minutos o prazo para votação em cada novo escrutínio, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação, quando do respectivo encerramento.

Parágrafo único - No segundo e no terceiro escrutínios, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tripartite.

4 - A apuração dos votos e a proclamação do resultado

Art. 15 - A apuração dos votos será realizada pelas mesas receptoras a que se refere o art. 11 da presente Resolução, que passarão a denominar-se mesas apuradoras.

Art. 16 - Em cada escrutínio, a apuração dos votos terá início logo após o término da votação nas quatro mesas.

§ 1º - As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao número de votantes.

§ 2º - As cédulas serão misturadas em recipiente único e distribuídas entre as mesas apuradoras, em quantidades aproximadamente iguais.

§ 3º - Não será considerado o voto dado a professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém, os votos dados a outros professores.

§ 4º - Serão declarados nulos os votos:

I - que não forem lançados na cédula oficial;

II - lançados em cédulas que contenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor;

III - que tiverem, em cada escrutínio, número maior de indicações que as permitidas.

Art. 17 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados pelos membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais e pelos servidores que o Reitor e a Secretária Geral designarem.

Art. 18 - Terminada a apuração, os três professores mais votados serão proclamados eleitos pelo Reitor, pela ordem dos votos recebidos e na sequência dos escrutínios.

Art. 19 - Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado.

Parágrafo único - As cédulas serão incineradas após a nomeação do Vice-Reitor.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4527, de 19-2-98

O Reitor da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 6-8-97, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 7-10-97, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica desativado o Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Pesquisa em Química Fina, criado pela Resolução 3808, de 10-4-91.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 89.1.41424.1.8).

Resolução 4528 de 19-2-98

O Reitor da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 6-8-97, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 14-10-97, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica desativado o Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Pigmentação (NAPIG), criado pela Resolução nº 3860, de 29-8-91.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 90.1.34160.1.0).

Portarias do Reitor:

De 13-2-98

Designando, nos termos do artigo 4º da Portaria GR 3097/97, o Prof. Dr. AYMAR PAVARINI para compor a Comissão Local de Avaliação da "USP RECICLA - da Pedagogia à Tecnologia" do Campus de Bauru; Proc. USP 97.1.39666.1.6;